



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.726

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO "SÃO BENEDITO".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento SÃO BENEDITO de propriedade do Sr. Jufersino Ramos, cuja planta e relatório ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº1237 de 04 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do Loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infraestrutura da área loteada tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o atual proprietário do Loteamento e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

*FIA TINA  
CAMARA*



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.726 de 26 de junho de 1979

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 412,50 m<sup>2</sup> Quadra A, Lote 06, conforme consta da planta anexa, para uso que a Prefeitura julgar conveniente e que será incorporada ao Patrimônio Municipal;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 de junho de 1979.

DR. JOÃO BATISTA ROSA

Prefeito Municipal

BLEIDE MESQUITA CAMARGO

Enc. da Secretaria